3 ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO 2º CÂMARA CRIMINAL SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO INTERVALO DE 14/09/2023 A 21/09/2023 APELAÇÃO Nº 0804738-27.2021.8.10.0060 - TIMON Apelante : Paulo Henrique dos Santos Cardoso, vulgo "PH" Advogados : Danilson de Sousa Santos (OAB/PI 15.065) e Hildenburg Meneses Chaves (OAB/PI 10.713) Apelado : Ministério Público Estadual Relator : Des. Francisco RONALDO MACIEL Oliveira EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA. APLICAÇÃO DA REDUÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS. VIABILIDADE. RÉU PRIMÁRIO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. I — Deve ser reconhecida a causa especial de diminuição da pena, prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, uma vez que o Apelante é primário, não integra organização criminosa e inexistem provas efetivas da habitualidade em atividade criminosa. II - Na prática, a "dedicação a atividades criminosas" está a se basear em conjecturas, não tendo o órgão acusatório se desincumbido do onus probandi de sua exclusiva responsabilidade, mormente quando não apontado na sentença condenatória, momento algum, qualquer outra condenação transitada em julgado, isto porque, como já resolvido no Tema Repetitivo nº 1139 do STJ, "É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06". III - Inobstante o montante da pena privativa de liberdade, fixada em patamar inferior a 4 (quatro) anos, resta inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. uma vez que desvalorada a culpabilidade, nos termos do art. 44, III, do CP (STJ. 5<sup>a</sup> Turma. AgRg no AREsp 2.083.490/SP. Rel. Min. Joel Ilan Paciornik. DJe de 5/6/2023). IV- Recurso parcialmente provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0804738-27.2021.8.10.0060 , em que figuram como partes os retromencionados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por votação unânime, em desacordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça -PGJ, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores Francisco RONALDO MACIEL Oliveira (Presidente/relator), José Luiz Oliveira de Almeida (vogal) e pelo Des. Vicente de Paula Gomes de Castro. Funcionou pela Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Krishnamurti Lopes Mendes França. Sessão Virtual da 2º Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de 14/09/2023 a 21/09/2023. São Luís, 21 de setembro de 2023. Desembargador Francisco RONALDO MACIEL Oliveira Relator (ApCrim 0804738-27.2021.8.10.0060, Rel. Desembargador (a) FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 29/09/2023)